



APROVADO

Em: 21/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 023 /2021

INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM RECURSOS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA “PREVINE BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; corroborado pela portaria nº 3.222/GM/MS de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do mesmo programa.

Art. 2º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa “Previne Brasil”, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 3º O incentivo financeiro por equipe de Saúde da Família previsto no Programa “Previne Brasil” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itapororoca, caso o mesmo atinja as metas e resultados por desempenho previstos na portaria nº 3.222/GM/MS de 10 de dezembro de 2019, combinado com Portaria GM/MS nº 2.713 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa “Previne Brasil” ou 100% do valor dos indicadores, prorrogados até dezembro de 2021, pela portaria nº 2.396 de 22 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. O Município de Itapororoca fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o programa "Previne Brasil" do Governo Federal deixe de existir e/ou se não houver repasses por parte do Governo Federal.

§ 2º. A concessão do prêmio às equipes e aos profissionais avaliados ocorrerá de acordo com o resultado obtido na avaliação efetuada pelo Ministério da Saúde, bem como pelas avaliações individuais e coletivas, realizadas quadrimestralmente, fixadas pelo Governo Federal, através de relatórios e outros instrumentos de avaliação do Ministério da Saúde, com calendário definido pela Secretaria Municipal de Saúde para os meses subsequentes.

§ 3º. Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde ou outros profissionais de Saúde serem incluídos no programa "Previne Brasil", através de novos indicadores dispostos pelo Ministério da Saúde, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela atualização, alteração e regulamentação através da Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores transferidos pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa "Previne Brasil" no critério de desempenho, o montante recebido será dividido da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) Serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na Atenção Básica Municipal e no Custeio das Estratégias de Saúde da Família e Saúde Bucal;

II – 60% (Sessenta por cento) Serão destinados ao pagamento do incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade dos serviços de saúde, na forma de remuneração, aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Equipe Multiprofissional vinculada as ESF'S, incluindo Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Imunização.

Art. 5º Farão jus ao incentivo do Programa "Previne Brasil" no critério desempenho, instituído na presente Lei, concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município, em atividade na Atenção Básica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

conforme critérios estabelecidos na portaria nº3.222/GM/MS de 10 de dezembro de 2019, observada a escala de valores fixada para cada categoria, desde que ocupantes dos cargos relacionados.

Parágrafo Único. Do valor destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional vinculada as ESF'S, incluindo Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Imunização, respeitando as proporções estabelecidas, será dividido conforme disposto a seguir:

- a) 7,5% (sete e meio por cento) serão destinados aos profissionais lotados na Coordenação de Atenção Básica, sendo 1% (um por cento) para o(a) profissional na função de Coordenador(a) de Atenção Básica, 1% para Coordenador de Imunização e 5,5% (cinco e meio por cento) os digitadores e Agentes Administrativos, Recepcionistas e apoio institucional que estejam ligados diretamente aos serviços da Atenção Primária;
- b) 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família, divididos igualmente entre médicos(as), enfermeiros(as) e odontólogos(as);
- c) 12,5% (doze e meio por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de enfermagem e Técnicos em Saúde Bucal) lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- d) 38% (trinta e oito por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 6% (seis por cento) serão destinados a Agentes de Combate as endemias, que estejam vinculados às UBS e desempenhando atividades que venham contribuir para o cumprimento de metas nos indicadores;
- f) 4% (quatro por cento) serão destinados aos profissionais da Equipe Multiprofissional vinculada as ESF'S;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

g) 2% (dois por cento) serão destinados para Auxiliar de Serviços Diversos e lotados em equipes de Saúde da Família, considerando o valor destinado a equipe e o seu desempenho individual.

Art. 6º Na avaliação de desempenho quadrimestral serão observados os seguintes fatores:

- I. Cumprimento de metas com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade, de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Assiduidade, cumprimento de horário e jornada de trabalho;
- III. Manutenção e atualização de sistemas de informação em saúde;
- IV. Participação nas atividades coletivas e de capacitação, quando convocados pela secretaria.

§ 1º. As gratificações nominadas de "Incentivo Previne Brasil", por se tratarem de benefícios concedidos de forma vinculada ao desempenho das equipes e dos profissionais beneficiados com o programa de incentivo ao resultado, não serão concedidas durante o período em que o servidor estiver afastado das atribuições do cargo ou do emprego público por ele ocupado, por período superior a 30 (trinta) dias, em face inviabilidade em cumprir metas dos indicadores, salvo quando se tratar de licença maternidade.

§ 2º. O funcionário que tiver licença de qualquer natureza, salvo a licença maternidade, só fará jus à gratificação proporcional ao período trabalhado.

§ 3º. A parcela do prêmio que seria destinada aos médicos do Programa "Mais Médicos", em razão da incompatibilidade dos programas, será redirecionada aos profissionais de nível superior da Atenção Básica.

§ 4º. Em caso de desistência, afastamento do serviço ou não obtenção de metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Previne Brasil, sendo o valor revertido para os profissionais de igual categoria, que tenham alcançado as metas dos indicadores ordenados pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

§5°. Só terá direito ao Prêmio de Incentivo Financeiro Previne Brasil o servidor que estiver desempenhando suas funções na Atenção Básica do município no período mínimo de 04 (quatro) meses.

Art. 7º O Prêmio de Incentivo Financeiro Previne Brasil, em nenhuma hipótese, incorporar-se-á ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º O Prêmio de Incentivo Previne Brasil deverá ser pago a título de gratificação indenizatória, de modo que compõe transitoriamente a remuneração do servidor, a ser paga em folha de pagamento.

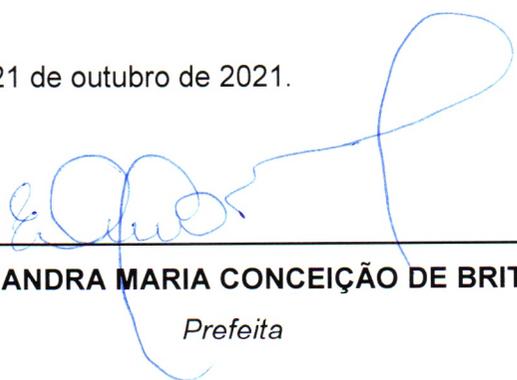
Art. 9º As parcelas do Prêmio Incentivo Previne Brasil referente ao ano de 2021 serão pagas da seguinte forma:

I – Duas parcelas, referentes às metas e os indicadores dos dois primeiros quadrimestres de 2021, serão pagas com os vencimentos do mês de outubro de 2021;

II – Uma parcela, referente às metas e os indicadores do terceiro quadrimestre do ano de 2021, será paga com os vencimentos de dezembro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição legal em contrário.

Itapororoca/PB, 21 de outubro de 2021.



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 023/2021 se justifica em virtude da necessidade de aprovar o Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; corroborado pela portaria nº 3.222/GM/MS de 10 de dezembro de 2019.
2. São essas as considerações que explico, visando a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Itapororoca/PB, 21 de outubro de 2021.

ELISSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional